Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.9640 — BCP/CD&R Fund X/BrandSafway)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2020/C 4/06)

1. Em 20 de dezembro de 2019, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]) e na sequência de uma remessa ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— BCP Acquisitions LLC («BCP», Estados Unidos da América);

— CD&R Fund X (EUA);

— Brand Industrial Holdings, Inc. («BrandSafway», Estados Unidos da América), controlada por

— CDR Bullseye Holdings L.P. («CDR Bullseye», Estados Unidos da América).

BCP e CD&R Fund X adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das concentrações, o controlo conjunto da totalidade da BrandSafway.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— BCP: sociedade de responsabilidade limitada controlada pela Brookfield Assets Management Inc., um gestor de ativos a nível mundial;

— CD&R Fund X: fundo pertencente ao Clayton, Dubilier & Rice um fundo de investimento de capitais privados;

— BrandSafway: contratante comercial que presta serviços especializados a clientes industriais, comerciais e no domínio das infraestruturas e opera em três áreas de negócio: andaimes e soluções de acesso, serviços industriais especializados e enformação e escoramento.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem eventuais observações sobre o projeto de concentração.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das concentrações»).
([2]) JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

M.9640 — BCP/CD&R Fund X/BrandSafway

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:
Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË